" E D I T A L D E L E I "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu Promulgo a seguinte lei:-

Lei nº 6 de 21 de Maio de 1.949.

Artigo 1º)- Considerando os favores concedidos pelos decretos nrs. 10.347 de 21/6/39 e 12.358 de 1/12/41, com os quais, o Estado dispensa dos tributos estadoais os mercadores ou vendedores ambulantes de frutas nacionais, que usam carrinhos tanto de tração animal como manual, ficam os mesmos isentos tambem de todos os tributos municipais.

Artigo 2º)- Ficam extensivos aos vendedores de verduras os favores concedidos no artigo 1º.

Artigo 3º)- A isenção indicada nos artigos ácima não alcança os mercadores ambulantes que venderem outros produtos, alem dos indicados nos artigos 1º e 2º, nem os que forem estabelecidos e os que, embora não sendo, encarreguem outras pessoas de efetuar a venda das suas mercadorias.

Artigo 4º)- Para que póssam gozar dos favores conceidos por esta lei, os vendedores ambulantes deverão promover seus registros na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Maio de 1.949.

O Prefeito

- Nestor de Camargo Oliveira -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em 27 de Maio de 1.949 e afixada no lugar de costume de 28 de Maio a 15 de Junho do corrente ano.

O Secretario

- Wagih Sales Nemer -